Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**:**	**DS00 - S.SESS - 00012/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	322/2011
PROTOCOLO	**:**	1019527
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO 2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SUCEDIDO (A)	**:**	JORGE LUIZ TAKAHASHI
CARGO DO SUCEDIDO	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
SUCESSOR (A)	**:**	JORGE LUIZ TAKAHASHI

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – pela irregularidade do Termo de Transferência de Cargo da Câmara Municipal de Batayporã, tendo o Sr. Jorge Luiz Takahashi, como Presidente da Câmara Municipal sucedido e sucessor, respectivamente;

II – pela aplicação ao Sr. Jorge Luiz Takahashi, Presidente da Câmara Municipal, multa de 30 (trinta) UFERMS, com fulcro no artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 48/90, c/c. o artigo 197, inciso II do RITC/MS, por infringir a Lei Federal nº 4.320/64;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o supracitado Presidente da Câmara Municipal, recolha o valor da multa ao FUNTC comprovando nos autos, no mesmo prazo, na forma do artigo 212 § 1º, c/c o artigo 157, ambos do RITC/MS, sob pena de execução judicial;

IV – após o julgamento dos autos, pelo apensamento do feito ao Balanço Geral do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Batayporã/MS;

V – pela comunicação deste julgamento ao interessado de conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar Estadual n° 048/90.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp